

Ilustríssima Senhora Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Ref.: Pregão Eletrônico nº 019-D/2021

Licitação nº 927671 - Processo nº 2020/11361

ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.911.117/0001-41, com sede na Rua Eurico Acyole Wanderley, nº 69, Gruta de Lourdes, cidade de Maceió/AL, representada neste ato pela Sócia-Administradora Sr^a. **IVONETE PORFÍRIO BARROS**, brasileira, empresária, divorciada, inscrita no CPF sob nº 445.597.124-68, devidamente qualificada nos atos constitutivos da Empresa vem, por meio deste, apresentar as **RAZÕES DO RECURSO**, na forma que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme Lei 10.520/2002, o prazo para apresentação das razões do recurso é de 03 (três) dias, contados da declaração do vencedor. Manifestamos intenção de recurso em **28/04/2022 (quinta-feira)**, sendo o prazo final para a apresentação das razões em **03/05/2022 (terça-feira)**, restando demonstrada, portanto, a tempestividade na apresentação das presentes razões.

2. RAZÕES DO RECURSO

O Pregão Eletrônico nº 019-D/2021, foi realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em 30/03/2022, às 09h, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA nas dependências do Poder Judiciário de Alagoas, **que compreenderá, além da mão de obra**, o fornecimento de transporte e de todos os insumos (uniformes, materiais e equipamentos) necessários à execução dos serviços, com prestação continuada durante o curso contratual, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital 019-D/2021.

A licitação foi realizada em Lote Único, formados por 05 (cinco) itens, sendo os Itens 01 e 02 – Capital – (Capital 1º e 2º Graus); Item 03 – Regional 01 – Santana do Ipanema; Item 04 – Regional Arapiraca e Item 05 – Regional Matriz do Camaragibe.

O critério de julgamento adotado seria o menor preço GLOBAL do lote, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Participaram do Processo Licitatório 08 (oito) empresas. Após o encerramento dos lances, nossa empresa ficou classificada em 3º lugar com o valor ofertado em R\$ 3.066.978,34. Enviamos a proposta adequada ao lance final, sendo aceita e classificada pela Comissão de Licitação, porém, ao passar para a análise dos documentos de habilitação, para nossa surpresa, fomos considerados inabilitados nos termos do Edital 019-D/2021.

O entendimento da equipe técnica do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas foi o de que:

Com relação à qualificação técnica, após verificação da documentação acostada, não foram localizados **os atestados técnicos dos profissionais** referentes ao item Manutenção e/ou Construção de Edificações, exigidos conforme subitem 8.1.3 do Termo de Referência – Anexo VII do Edital:

8.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.3.1 Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/CAU, em nome da empresa, validada na data do recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da licitante.

8.1.3.2 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de serviços inerentes às atividades abaixo descritas, observando-se a habilitação profissional do responsável e respectivos atestados referente a **MANUTENÇÃO e/ou EXECUÇÃO** de: edificações abrangendo instalações Elétricas (Baixa tensão, Gerador, Subestação Aérea e/ou Abrigada); sistemas de Combate ao Incêndio e Pânico; e de SPDA, devidamente registrado(s) no CREA (ART) ou CAU (RRT) ou acompanhado(s) da respectiva certidão de acervo técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado para cada atividade descrita, integrante do quadro permanente da licitante ou indicado na qualidade de membro da equipe técnica, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços técnicos.”

A equipe técnica segue discorrendo que:

“A empresa apresentou somente atestados de Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho, referente à parcela de instalações elétricas, sistema de combate a incêndio e SPDA. Foi observado que se limitaram a apresentar atestados profissionais das atividades de complementação ao que estava sendo solicitado.”

“Não foram apresentados outros profissionais com respectivos atestados técnicos das partes de edificações (civil, instalações hidráulicas, instalações de esgoto sanitário, cobertas, etc), inclusive de habilitação técnica, que é diferente das atribuições do engenheiro eletricista.”

“Também não foi encontrada comprovação que atenda aos itens 8.1.3.4 e 8.1.3.5 do Termo de Referência:

8.1.3.4 Entende-se como compatível e pertinente a comprovação de realização simultânea de serviços de engenharia e/ou manutenção predial contemplando pelo menos 20 colaboradores, conforme Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário.

8.1.3.5 Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços de engenharia/manutenção predial.”

“Nesse ponto foram apresentados atestados da empresa em contratos que não eram de serviços de engenharia de manutenção e sim de limpeza e conservação, incluindo a mão-de-obra de alguns profissionais de manutenção, tratando-se apenas da locação de mão-de-obra, o que não é o caso do objetivo deste contrato, que é destinado ao SERVIÇO DE ENGENHARIA EM MANUTENÇÃO. Corrobora essa informação o próprio registro inicial da Empresa junto ao CREA/AL, que é datada de 25/03/2022, não sendo possível desta até a presente data ter registrado atividades de serviços de engenharia que atendam ao item 8.1.3.5. A empresa também não apresentou atestados técnicos profissionais daqueles que, porventura, tenham sido os responsáveis por essas atividades.”

“A locação somente de mão-de-obra não se confunde com o serviço de manutenção predial, pois este, além de mão-de-obra técnica, fornece equipamentos, inspeciona, cumpre procedimentos operacionais, atende a normas técnicas inerentes a cada atividade, não somente da atividade mas também métodos que garantam a segurança do trabalho. Toda a atividade orientada, supervisionada e sob responsabilidade técnica do Engenheiro que se apresentou na qualificação técnica. O serviço de manutenção predial é uma atividade de engenharia, e por isso somente podendo ser executada sob supervisão de profissional legalmente habilitado.”

“Tendo em vista que os atestados operacionais apresentados foram de contratos em período anterior ao registro da empresa junto ao Conselho de Engenharia, não podemos considerá-los para efeitos de HABILITAÇÃO TÉCNICA.”

Inicialmente, cumpre destacar que o objeto do Edital em referência, conforme já mencionado, é “contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados

de manutenção predial **PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA nas dependências do Poder Judiciário de Alagoas, que compreenderá, além da mão de obra**, o fornecimento de transporte e de todos os insumos (uniformes, materiais e equipamentos) necessários à execução dos serviços.”. No entanto, a equipe técnica determinou em sua ata de julgamento que o objeto do Edital é “SERVIÇO DE ENGENHARIA EM MANUTENÇÃO”, algo totalmente aleatório ao objeto previsto no Edital nº 019-D/2021.

Nossa empresa já foi registrada junto ao CREA/AL (de 2009 a 2014), entretanto, em virtude dos contratantes não exigirem tal registro p/ execução dos serviços, optamos por suspendê-lo. Atualmente, prestamos serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva ao TJ/AL através do contrato nº 138/2014, com um total de 22 colaboradores. Compõem a equipe 14 eletricitas, 04 encanadores, 02 pintores e 02 pedreiros.

O Edital que ensejou o atual contrato não possuía a exigência de registro da empresa no CREA/CAU, semelhante a outros contratantes, a exemplo do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que também não exigiram o registro na época da licitação. Já o Edital nº 019-D/2021 foi lançado com essa exigência, por isso, reativamos nosso cadastro junto ao CREA/AL. Todavia, é importante ressaltar que o Edital 019-D/2021 não estipulou prazo mínimo de “tempo” desse registro – e nem poderia – limitando-se, tão somente, a que estivesse válido na data do recebimento dos documentos, tampouco realizou exigências de cunho técnico operacional, mas apenas do profissional responsável, conforme subitem 8.1.3.2, transcrito:

8.1.3.2 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado **de serviços inerentes às atividades abaixo descritas, observando-se a habilitação profissional do responsável e respectivos atestados referente a MANUTENÇÃO e/ou EXECUÇÃO de: edificações abrangendo instalações Elétricas (Baixa tensão, Gerador, Subestação Aérea e/ou Abrigada); sistemas de Combate ao Incêndio e Pânico; e de SPDA, devidamente registrado(s) no CREA (ART) ou CAU (RRT) ou acompanhado(s) da respectiva certidão de acervo técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado para cada atividade descrita**, integrante do quadro permanente da licitante ou indicado na qualidade de membro da equipe técnica, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços técnicos...” (grifos nossos)

Ou seja, os atestados que devem estar registrados no CREA/CAU são os do profissional técnico responsável e não os da empresa licitante, pois o Edital trouxe exigências de qualificação técnica profissional (inerentes ao engenheiro) e não operacional (inerentes à empresa), portanto, tal exigência está contrariando o Edital nº 019-D/2021.

Neste mesmo raciocínio, a Lei nº 8.666/1993, determina, em seu Art. 30, inciso II, que:

“Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º - A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras **e serviços**, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro

permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou de outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos."

Diante do exposto, ressaltamos que demonstramos o vínculo e a capacidade técnica do profissional responsável através do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO INDETERMINADO, além da DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, que possui o detalhamento de todos os serviços prestados por ele, abaixo transcrita:

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Tendo examinado o edital do Pregão Eletrônico nº 019-D/2021, eu, José Lucifábio França de Vasconcelos, portador da carteira e registro no CREA Nº 0200941984, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ nº 40.911.117/0001-41, como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação em referência.

Nos termos do edital, informo abaixo a minha experiência:

C.A.T com registro de atestado nº 689463/2019 – Atividade Técnica: 6 – Direção obras e serviços – elétrica > equipamentos eletroeletrônicos > detector > #1677 – incêndio 46 – inspeção 309.00 unidade; 6 – Direção obras e serviços – elétrica > eletrotécnica aplicada > #1794 -subestação de energia elétrica 43 – manutenção 300.00 quilovolt-ampère; 6 – Direção obras e serviços – elétrica > eletrotécnica aplicada > #1830 – sistema de proteção contra descargas atmosféricas 21 – laudo 1.00 unidade; Observações: Manutenção em cabine primária com emissão de laudo técnico, inspeção e laudo técnico do sistema de proteção contra descarga atmosféricas e do sistema de monitoramento eletrônico e combate a incêndio, sendo inspecionado 10 pavimentos p/ hidrantes, portas corta-fogo, iluminação de emergência, detectores de fumaça e detector térmico. Local do serviço: Av. Doutor Antônio Gouveia, nº 627, Pajuçara, Maceió/AL, CEP. 5703-0170, Contratante: Nova Empreendimentos Hoteleiros Ltda.

C.A.T nº 013/2008 – serviço de manutenção na subestação de 900 KVA, Inspeção no sistema de proteção contra descargas atmosférica e medição da malha de aterramento com emissão de laudo técnico, localizado na avenida Dr. Antônio Gouveia, 277, Pajuçara, Município de Maceió – AL. Contratante: Hotel Costa Azul S/A.

C.A.T nº 208/2007 – Serviço de engenharia elétrica referente manutenção preventiva/corretiva no grupo gerador 40Kva; Manutenção preventiva/corretiva nas instalações elétricas do condomínio; Instalação de uma central telefônica com distribuição de 37 pontos com substituição de toda fiação antiga do subsolo, localizado na rua coronel Aleides Barros Ferreira, nº 26, Município de Maceió – AL. Contratante: Condomínio Jorge de Lima.

C.A.T nº 207/2007 – Serviço de engenharia elétrica, referente à execução de montagem de cabine primária abrigada na tensão de 13,800Kv/380/220 Volts com transformador à seco, na sede da gerência regional de administração do ministério da fazenda, localizado na praça Dom Pedro II, nº 16, Centro, Município de Maceió-AL, conforme anexo.

C.A.T nº 206/2007 – Serviço de engenharia elétrica referente a construção de alimentador em 13,8Kv – Serraria/Barro Duro e SE Pajuçara Posto Avenida, localizado no município de Maceió – AL. Contratante: CEAL.

C.A.T nº 205/2007 – Serviço de engenharia elétrica referente a projeto e execução para análise da Mazaar de aterramento e sistemas de descargas atmosféricas para

adequação a NBR 5410-2004, NBR 5419-2001, NR-10, localizado na Alameda Guimar Omena, s/n, Município de Maceió – AL. Contratante: Petrosynergy LTDA.

C.A.T nº 204/2007 – Serviço de engenharia elétrica referente a 1- Manutenção preventiva em cabine primária com capacidade de 900 Kva, inspeção e laudo do sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA. 2- Manutenção preventiva em cabine primária com capacidade instalada de 900Kva e laudo do sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA. 3 – Manutenção no grupo gerador de 120 Kva, todos serviços realizados no hotel Costa Azul, localizado na avenida doutor Antônio Gouveia, 277, Pajuçara, Município de Maceió – AL. Contratante: Hotel Costa Azul S/A.

C.A.T nº 290/2004 – Serviço de engenharia elétrica referente ao projeto e execução das instalações elétricas de alta e baixa tensão, com implantação de 44 (quarenta e quatro) postes e 02 (dois) transformadores, localizado no loteamento Sonho de Ícaro, na avenida Edval Lemos Santos, s/n, Marechal Deodoro – AL. Contratante: Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar de Alagoas.

C.A.T 108/2004 – Serviço de Engenharia Elétrica referente ao projeto e execução das instalações elétricas do loteamento Sonho de Ícaro, localizado na avenida Edval Lemos Santos, s/n, Marechal Deodoro – AL. Contratante: Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar de Alagoas.

Em relação à alegação de que não apresentamos outros profissionais com os respectivos atestados técnicos das partes de edificações, informamos que as atividades de maior preponderância descritas no Edital são inerentes ao Engenheiro Elétrico (baixa tensão, gerador, subestação aérea e/ou abrigada, sistemas de Combate ao Incêndio e Pânico e de SPDA) e não há exigência no Edital da apresentação de outros profissionais. As atividades mencionadas são desenvolvidas por engenheiro elétrico, responsável técnico pertencente ao quadro da empresa, conforme ART CARGO-FUNÇÃO apresentada e conforme previsão editalícia. Imputar obrigações adicionais não previstas em Edital é uma afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

O Edital estabelece que o objeto seja “manutenção E/OU execução de edificações abrangendo instalações elétricas”, ou seja, é direcionado tanto à manutenção – algo que executamos há anos no Tribunal de Justiça – ou para empresas de construção, interpretando-se que, quem constrói, também saberia manter. No nosso caso, nossa composição e expertise nos encaixam na primeira hipótese (manutenção).

Agora, passemos à questão suscitada pela equipe técnica de que não atendemos aos subitens 8.1.3.4 e 8.1.3.5. A redação destes subitens é bastante clara: ou os atestados são de engenharia ou são de manutenção, sem que haja, em nenhum momento, a exigência de serem registrados no CREA/CAU ou serem acompanhados de CAT ou ART. **Tal exigência aplicava-se tão somente para os atestados do responsável técnico, ou seja, uma qualificação técnica profissional, conforme já mencionado.**

Quando do envio da documentação de habilitação, foram enviados os seguintes atestados, exigidos nos subitens 8.1.3.4 e 8.1.3.5:

1. Atestado emitido pelo TRT 19ª Região – Objeto: Serviços de manutenção em instalações elétricas e telefônicas no período de 15/05/2006 até 03/02/2012 com 10 postos diretamente ligados aos serviços de manutenção;

2. Atestado emitido pelo TJ/AL – Objeto: Serviços de manutenção predial no período de 05/2011 até 06/2015 com 23 postos diretamente ligados aos serviços de manutenção;
3. Atestado emitido pela UFAL CAMPUS ARAPIRACA – Objeto: Serviços de manutenção elétrica e hidráulica das Unidades da UFAL no período de 21/10/2010 até 21/10/2016 com 04 postos diretamente ligados aos serviços de manutenção;
4. Atestado emitido pela UFAL CAMPUS SERTÃO – Objeto: Serviços de manutenção elétrica e hidráulica das Unidades da UFAL no período de 15/01/2011 até 13/01/2017 com 04 postos diretamente ligados aos serviços de manutenção;
5. Atestado emitido pelo TRT-19ª Região – Objeto: Serviços de manutenção em instalações elétricas e telefônicas no período de 12/02/2003 até 14/05/2006 com 04 postos diretamente ligados aos serviços de manutenção;
6. Atestado emitido pelo TRT-19ª Região – Objeto: Serviços de técnico de Segurança do Trabalho no período de 24/02/2014 até 23/02/2020 com 01 posto e
7. Atestado emitido pelo TER/AL – Objeto: Serviços de manutenção em elétrica, predial, refrigeração e carpintaria no período de 26/06/2013 até 01/04/2019 com 08 postos diretamente ligados aos serviços da manutenção.

Os atestados apresentados totalizam em 54 postos de mão-de-obra, sendo 53 diretamente ligados aos serviços de manutenção, atendendo-se perfeitamente aos subitens 8.1.3.4 e 8.1.3.5, cuja exigência era tão somente a apresentação de atestado(s) com um total de 20 colaboradores comprovando a realização de serviços de engenharia **E/OU** manutenção predial com experiência mínima de 03 (três) anos ininterruptos.

Neste diapasão, o atestado do TJ/AL, por si só, já atenderia aos subitens 8.1.3.4 e 8.1.3.5, uma vez que está descrito em seu corpo que foram executados serviços de manutenção predial por 10 eletricitas, 04 encanadores, 02 pintores, 06 serventes de manutenção e 01 encarregado com fornecimento de equipamentos. Totalizando 23 colaboradores que executavam os serviços de manutenção predial, elétrica e hidráulica, durante o período de maio de 2011 a junho de 2015 possuindo, portanto, mais de 03 anos ininterruptos. Os serviços previstos para a nova contratação são plenamente pertinentes e compatíveis com os que prestamos atualmente e toda documentação apresentada por nossa empresa atende às exigências previstas no Edital.

Por fim, a Pregoeira limitou-se a inabilitar nossa empresa – sem realizar sequer uma diligência, desobedecendo ao estatuído no item 08, subitem 8.5 do Edital e item 08, subitem 8.1.3.7 do Termo de Referência Anexo VII – para classificar e habilitar uma proposta com valor superior de R\$ 184.021,92 ao ano que, multiplicado por 05 (cinco) anos, chega ao total de R\$ 920.109,60, sem contabilizar repactuações e reajustes obrigatórios. Tendo como base os

índices previstos nas Convenções Coletivas e o índice relativo ao IPCA/IBGE, que atualmente está em 11,2993% (abril/21 a março/22), podemos calcular uma diferença de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ao final dos 05 (cinco) anos. Fica claro, portanto, que estamos diante de uma decisão que malversa os recursos públicos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendendo que a equipe técnica está realizando exigências não previstas em Edital, ferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, requeremos a procedência do recurso pretendido pela empresa **ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI**, uma vez que atende aos pressupostos e é tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, retificando a decisão administrativa para declarar a classificação e habilitação da recorrente sendo dado prosseguimento ao presente certame.

Termos em que pede deferimento.

Maceió – AL, 02 de maio de 2022.

ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI.
CNPJ/MF nº 40.911.117/0001-41
IVONETE PORFÍRIO BARROS
Sócia-Administradora